

CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍ
CRIMINAL/INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE MAR
DEODORO/AL

Ref.:

Autos nº 0700768-57.2016.8.02.0044

GRUPO GMG – GMG SERVIÇOS DE GESTÃO
FINANCEIRA-ME, SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E
PEÇAS – EIRLI e O BORRACHÃO LTDA, pessoas jurídicas de direito
privado em recuperação judicial, por seu bastante procurador e advogado
infra assinado, devidamente constituído, vêm, respeitosamente, à presença
de V. Exa., informar que procedeu algumas alterações no plano de
recuperação judicial apresentado às fls. 903/1050, de modo que requer a
juntada do ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
em anexo.

Pede deferimento.

Maceió, 14 de março de 2017.

Carlos Henrique de Mendonça Brandão

OAB/AL 6.770



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO

GRUPO GMG

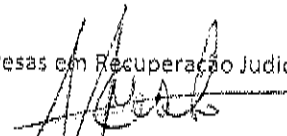
MARÇO/2017

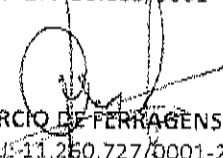
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MODIFICADO**

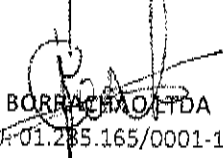
GRUPO GMG

Plano de Recuperação Judicial do **GRUPO GMG**, em curso perante o Juízo de Direito – 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, processo de nº 0700768-57.2016.8.02.0044, de acordo com a Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Empresas em Recuperação Judicial:


GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA – ME
CNPJ: 17.450.183/0001-40


SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS - EIRELI
CNPJ: 11.260.727/0001-24


O BORRACHÃO LTDA
CNPJ: 01.285.165/0001-10

MARÇO/2017

PROCESSO: 0700768-57.2016.8.02.0044 - JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO - RELATOR: DR. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA BRANDÃO - DATA: 14/03/2017

Sumário

1.	GLOSSÁRIO	5
2.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
2.1.	Introdução	6
2.2.	Considerações iniciais.....	6
2.3.	Causas da Recuperação Judicial	7
3.	DESCRIÇÃO DA EMPRESA	7
a)	Breve Histórico	7
b)	Função Social.....	8
c)	Descrição dos Produtos e Serviços.....	8
d)	Capital Social e Quadro Societário	9
e)	Organograma.....	9
f)	Descrição dos Principais Produtos Vendidos	9
g)	Áreas de atuação	10
h)	Principais clientes	10
i)	Principais fornecedores.....	10
j)	Crise Econômico-Financeira	11
☐	Desaceleração da Economia Brasileira.....	11
☐	Reflexos da crise no GRUPO GM G.....	14
4.	DESCRIÇÃO DO MERCADO DE ATUAÇÃO	15
5.	ESTRATÉGIA.....	16
6.	PLANO DE RECUPERAÇÃO	17
6.1.	Alienação de Ativos	17
6.2.	Arrendamento e Aluguel de Ativos.....	19
6.3.	Reorganização Societária e Associações	19
6.4.	Oportunidades de negócios destinadas à Readequação de suas Atividades	20
6.5.	Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa	20
6.6.	Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento Das Obrigações Vencidas de seus Devedores	20
6.7.	Captação de recursos e parcerias.....	21
6.8.	Capitalização	21
6.9.	Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros e Outras Avenças.....	21
7.	ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DAS RECUPERANDAS.....	21
7.1.	Credores Concursais.....	21

8.	PROPOSTA DE PAGAMENTO	22
8.1.	Aspectos Gerais	22
8.2.	Credores Concursais	23
8.2.1.	Credores Classe I – Trabalhistas	23
8.2.2.	Credores Classe II – Garantia Real.....	24
8.2.3.	Credores Classe III - Quirografários.....	27
8.2.4.	Credores Classe IV - Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte	27
8.3.	Credores Financiadores ou Parceiros	28
8.4.	Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial)	29
9.	DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS AOS CREDITORES CONCURSAIS POR CLASSE.....	30
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	31
11.	ANEXOS.....	32

1. GLOSSÁRIO

AGC.....	Assembleia Geral de Credores
CADERNETA DE POUPANÇA...	Índice fixado pela Lei nº 12.703, de 7 de agosto de 2012
CRÉDITOS RETARDATÁRIOS...	Créditos não relacionados pelas Recuperandas ou pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma dos itens 3.3 a 3.5 deste Plano de Recuperação Judicial.
CRÉDORES CONCURSAIS.....	São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam crédito vencidos e vincendos, inclusive aqueles que as Recuperandas têm por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005 – LRF, ainda que ilíquidos, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 04/08/2016 (data do pedido da recuperação judicial).
CRÉDORES EXTRACONCURSAIS	Credores que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei 11.101/05.
CRÉDORES FINANCIADORES...	Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade da atividade do GRUPO GMG, ao longo do processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nos itens 4.4 e 6.5 deste Plano de Recuperação Judicial.
JUÍZO UNIVERSAL.....	1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, onde tramita o presente Processo de Recuperação Judicial
LRF.....	Lei nº 11.101/05
PERÍODO DE CARÊNCIA.....	Período de carência, compreendido entre o Pedido de Recuperação Judicial e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO.....	Plano de Recuperação Judicial
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	Principal estabelecimento do GRUPO GMG, localizado na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, via de acesso II, Polo Cloroquímico, município de Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160.-000
PRJ.....	Plano de Recuperação Judicial
PROCESSO.....	Processo de Recuperação Judicial Nº 0700768-57.2016.8.02.0044
QGC.....	Quadro Geral de Credores
RJ.....	Recuperação Judicial nos termos da Lei nº 11.101/05
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.....	Grupo econômico: GRUPO GMG, formado pelas empresas: GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA – ME; SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS – EIRELI; e O BORRACHÃO LTDA.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Introdução

O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) tem por objetivo, em consonância com o art. 53 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, LRF), apresentar: i) a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da referida Lei; ii) a demonstração da viabilidade econômica; e iii) o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Tais empresas compõem o grupo econômico denominado GRUPO GMG, doravante também mencionado como “Recuperandas”, as quais estão dispostas conforme a seguir:

GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.450.183/0001-40, com sede no Sítio Pororoca, s/nº, Zona Rural, na cidade de São Miguel dos Milagres/AL, CEP. 57.940-000;

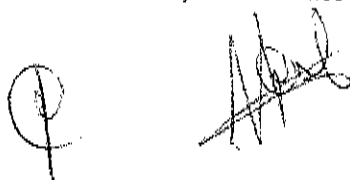
SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS - EIRELI., empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.727/0001-24, com sede na Rua Mariano Salmeron, nº 671/A, Bairro Siqueira Campos, na cidade de Aracaju/SE, CEP. 49.075-370;

O BORRACHÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.285.165/0001-10, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1594, Bairro do Farol, na cidade de Maceió/AL, CEP. 57.055-000, tendo seu principal estabelecimento na Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, via de Acesso II, Polo Cloroquímico, na cidade de Marechal Deodoro/AL, CEP. 57.060-000;

2.2. Considerações iniciais

- (i) Em 04 de agosto de 2016, foi protocolado o pedido de Recuperação Judicial do GRUPO GMG, perante a 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, doravante denominado apenas como “Recuperação Judicial”;
- (ii) Em 10 de agosto de 2016, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pleito veiculado no processo de recuperação judicial, publicado em 30 de agosto de 2016;
- (iii) O presente Plano de Recuperação Judicial (PRJ) demonstra os meios de recuperação que poderão ser empregados pelo GRUPO GMG;
- (iv) Tempestivamente apresentado e atendendo às exigências Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LRF), o presente plano foi elaborado com base nos planejamentos: estratégico e financeiro, elaborados pela Administração do GRUPO GMG, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste PRJ.

Coube também a Administração do grupo traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira das empresas, de modo a



oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos (direta ou indiretamente) neste processo;

- (v) O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições legais contidas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - LRF, notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição detalhada dos meios de recuperação que serão empregados (inciso I), a demonstração de sua viabilidade econômica (inciso II), o laudo econômico-financeiro (inciso III); e o laudo de avaliação dos bens e ativos (inciso III).

Ao longo deste PRJ serão apresentadas informações fundamentais sobre o grupo econômico, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias com o objetivo de viabilizar, nos exatos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/05, a superação da situação da crise econômico-financeira do GRUPO GMG, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas e de suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas do GRUPO GMG, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do presente PRJ.

2.3. Causas da Recuperação Judicial

As principais e relevantes causas que vêm contribuindo para a crise econômico-financeira do GRUPO GMG, são:

- (i) Redução no faturamento bruto decorrente da grave crise que atravessa seus principais clientes, principalmente aqueles do setor sucro-energético;
- (ii) Aumento do capital de terceiros acompanhado de elevadas taxas de juros; e
- (iii) Redução da capacidade de pagamento a curto prazo.

Como consequência, o GRUPO GMG tem apresentado dificuldades na rolagem de sua dívida, contribuindo para: (i) concentração de pagamentos dos passivos no curto prazo; (ii) o desencaixe momentâneo entre as receitas e as despesas; (iii) a redução da capacidade de honrar os pagamentos, principalmente aos bancos, e fornecedores de mercadorias e serviços.

3. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

a) Breve Histórico

O GRUPO GMG teve sua origem há cerca de trinta anos no comércio de produtos automotivos, borracha e de seus derivados na rua Senador Mendonça, Maceió/AL.



No ano de 1996 a empresa transferiu suas atividades para a Avenida Fernandes Lima, no bairro do Farol. Em 2004, foi inaugurada a primeira loja para atender as indústrias do Polo Cloroquímico, em Marechal Deodoro/AL. Com isso, alterou seu foco principal para o fornecimento de materiais da linha industrial, que, desde então, passou a ser a principal atividade do grupo, e, em decorrência, local de seu principal estabelecimento. Hoje, esta unidade conta com a certificação do selo ISO 9001, trazendo e ampliando uma nova cultura de qualidade e responsabilidade socioambiental.

Em 2009, foi fundada a "SERGIPANA", primeira loja da empresa na capital do Estado de Sergipe, atuando na venda de máquinas e implementos industriais e residenciais, e por fim, no ano de 2013 o GRUPO GMG fundou a empresa GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA, incorporando o patrimônio de seus sócios como forma de viabilizar a captação de recursos juntos às instituições financeiras.

b) Função Social

O objetivo do presente processo de Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada atualmente pelo GRUPO GMG, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação e o estímulo da atividade econômica.

Portanto, não é somente o interesse do empresário que está sendo protegido, mas os interesses dos demais públicos de relacionamento com as empresas, uma vez que geram benefícios à sociedade como um todo, tais como: trabalhadores, fornecedores, instituições financeiras, governo e, até mesmo, a própria comunidade onde está inserida. Portanto, é do interesse de todos que seja permitida a oportunidade de reestruturação das Recuperandas, bem como, a manutenção de suas atividades empresariais.

Atualmente, o GRUPO GMG gera 78 (setenta e oito) empregos diretos.

c) Descrição dos Produtos e Serviços

Atualmente, o GRUPO GMG está se utilizando de sua experiência e infra-estrutura para comercialização de produtos e serviços, de forma diversificada, a saber:

Comércio varejista:

- (i) Peças e acessórios novos, tapetes personalizados, alarmes, rastreadores, capas, capotas, bancos e estofados, ar condicionados novos, vidros e espelhos para veículos;
- (ii) Material elétrico;
- (iii) Material hidráulico;
- (iv) Ferragens e ferramentas;
- (v) Material para escritório e artigos de papelaria;
- (vi) Produtos de limpeza;
- (vii) Aparelhos de ar condicionado doméstico;

Comércio atacadista:

Para artefatos de borracha em geral, equipamentos de proteção individual (EPI) e máquinas e ferramentas para uso industrial.

Prestação de serviços:

Os serviços de instalação, manutenção e reparação desses acessórios novos; e de instalação e assistência técnica de aparelhos de ar condicionados domésticos.

d) **Capital Social e Quadro Societário**

A composição do capital social e do quadro societário do GRUPO GMG está apresentada, da seguinte forma:

EMPRESAS	SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL	
		%	R\$
GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA	MATHEUS NEFOMUCENO TARGINO DE ANDRADE COSTA	100%	R\$ 512.830,00
SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS - EIRELI	GILMAR DE ANDRADE COSTA	100%	R\$ 300.000,00
O BORRACHÃO LTDA	GILMAR DE ANDRADE COSTA	100%	R\$ 300.000,00

e) **Organograma**f) **Descrição dos Principais Produtos Vendidos**

O GRUPO GMG atua no mercado de revenda de produtos segmentados em linhas, como: derivados de borracha, acessórios locomotivos, produtos industriais, equipamentos de proteção individual (EPI) e revestimentos, dentre outros.

Os principais produtos vendidos são:

- ☐ Aspirador Ind. WD-0655(22,77)
- ☐ Bota Couro c/elast 90hex1600 preta
- ☐ Compressor ar direto Jet Press2.3 1/3cv
- ☐ Esmerilhada 4.1/2
- ☐ Furadeira ½ GBS 13-RE 750W 20V e 16-RE 750W 220V
- ☐ Gerador TD7000CXE-ATS
- ☐ Luva Vaqueta Petroleira Vestipelli
- ☐ Mangote S. Cloro 6,5/8x1365MM
- ☐ Máquina de solda Bantam 250 Serralheiro

☒ Motobomba AE 2 BFG

g) **Áreas de atuação**

A GRUPO GMG possui como área de atuação os Estados de Alagoas e de Sergipe, com ênfase nas Regiões metropolitanas, atendendo clientes dos segmentos de:

- ☒ Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- ☒ Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial;
- ☒ Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- ☒ Comércio varejista de ferragens e ferramentas; de materiais hidráulicos; e de materiais elétricos;
- ☒ Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- ☒ Serviços de capotaria e de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

h) **Principais clientes**

Dentre os principais clientes, encontram-se empresas como:

- ☒ BETONPOXI ENGENHARIA LTDA.
- ☒ COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
- ☒ COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
- ☒ CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
- ☒ PARQUE SHOPPING MACEIÓ S.A
- ☒ PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
- ☒ SOCOCO S/A IND. ALIMENTÍCIAS
- ☒ YARA BRASIL FERTILIZANTES

Alguns desses clientes, possuem contratos de fornecimento de materiais. São as indústrias de grande porte, como: Brasken, Rio Polímeros e Comau do Brasil.

i) **Principais fornecedores**

Os principais fornecedores do GRUPO GMG são constituídos por empresas provedoras de suas principais mercadorias, são eles:

- ☒ 3M DO BRASIL
- ☒ BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
- ☒ BUFFALO MOTORES E ACOPLADOS LTDA
- ☒ CENTRALPAR CENTRAL DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
- ☒ KAPAZI IND. E COM. DE CAPACHOS LTDA
- ☒ METALURGICA TRAPP LTDA
- ☒ ORION S.A.
- ☒ ROBERT BOSCH LTDA
- ☒ SAINT GOBAIN DO BRASIL
- ☒ TECPOX RIO ADESIVOS E REVESTIMENTOS
- ☒ VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL

j) Crise Econômico-Financeira

☒ Desaceleração da Economia Brasileira

O país no ano de 2015 enfrentou uma série de problemas que mereciam atenção já há algum tempo. O cenário externo, pouco favorável, juntamente com questões relacionadas ao ambiente doméstico, acabaram determinando uma forte desaceleração do crescimento econômico.

O patamar das taxas de juros e o câmbio valorizado são duas variáveis importantes que explicam, em parte, o fraco desempenho econômico e, combinados à inflexibilidade dos preços, trazem mais incertezas quanto ao futuro. A deterioração do cenário econômico atingiu, a partir do quarto trimestre do ano 2014, o mercado de trabalho que, até então, resistia ao ciclo negativo da economia.

A desaceleração no crescimento da economia brasileira, enfrentada ao longo dos últimos anos, trouxe consigo uma queda significativa no consumo dos produtos ofertados pelas Recuperandas, quer pela queda no Índice de Confiança do Consumidor (menos propenso ao consumo), quer pela queda nos investimentos propiciada por essa desaceleração.

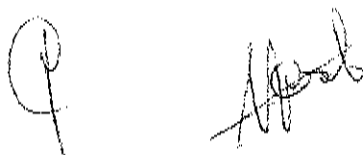
O efeito perverso desses dois fatores pode ser identificado nos gráficos que abaixo demonstramos:

Gráfico 1:

O PIB trimestral brasileiro começou a cair em relação ao ano anterior a partir do segundo trimestre de 2013, ou seja, desse período até o final de 2015 já se passaram quase dois anos amargando uma desaceleração da economia que ainda não foi resolvida em 2016. Previsões apontam leve recuperação com crescimento de 0,59% (conforme matéria divulgada na revista valor econômico em 15 de fevereiro de 2016), porém, nada comparados aos níveis anteriores a 2014.

A recessão brasileira se aprofundou neste início de ano. No primeiro trimestre de 2016, o Produto Interno Bruto (PIB) teve queda de 0,3% em comparação com os três meses anteriores, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi a quinta queda trimestral seguida do PIB brasileiro. Em 2015, a economia brasileira "encolheu" 3,8% – o pior resultado em 25 anos.

Apesar da contração, foi o melhor resultado nessa comparação desde o quarto trimestre de 2014, quando o PIB cresceu 0,2%. Mas o dado está longe de ser bom, avalia o IBGE. "Melhora por enquanto não houve até porque mesmo na margem a variação é negativa, mas é muito menor do que havia antes porque meio que manteve o patamar de queda em relação ao trimestre anterior", explicou Rebeca Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE.



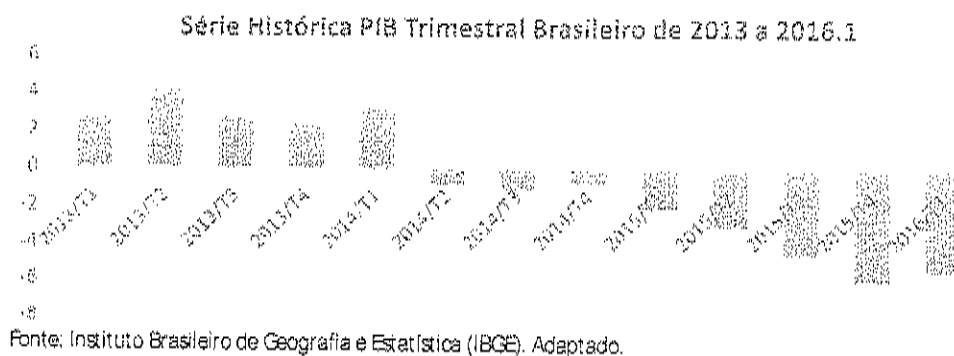
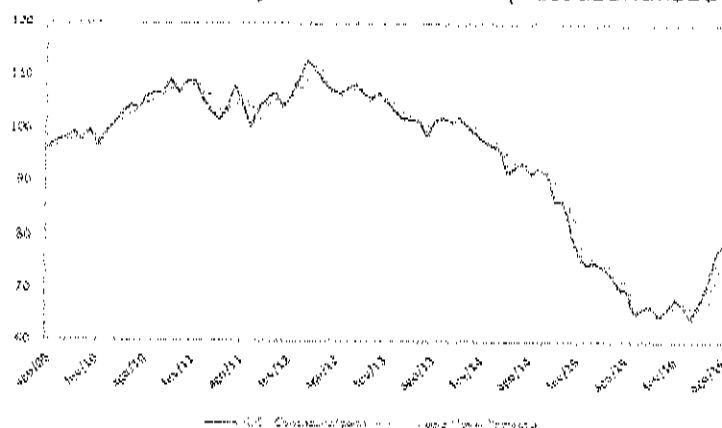


Gráfico 2:

O Índice de Confiança do Consumidor (ICC) da Fundação Getúlio Vargas subiu 2,6 pontos entre julho e agosto, saindo de 76,7 para 79,3 pontos, sendo considerado o maior índice desde janeiro de 2015 (81,2 pontos). Esta foi a quarta alta consecutiva do índice, a partir do mínimo histórico, de 64,44 pontos, registrado em abril de 2016. "Aproximadamente 90% da alta da confiança dos consumidores nos últimos quatro meses anteriores foi determinada pela melhora das expectativas. Em agosto, no entanto, a maior contribuição veio do aumento da satisfação com a situação presente, um sinal favorável, considerando que houve uma melhora na percepção dos consumidores tanto em relação ao mercado de trabalho à situação financeira das famílias. O resultado dá maior consistência a tendência de recuperação do ICC", afirma Viviane Seda Bittencourt, Coordenadora da Sondagem do Consumidor.

As avaliações dos consumidores sobre a situação atual melhoraram ligeiramente em julho, compensando a queda no mês anterior. Já as expectativas em relação aos meses seguintes avançaram pelo terceiro mês consecutivo, acumulando 19,5 pontos de alta no período.

Índice de Confiança do Consumidor (dessazonalizado)



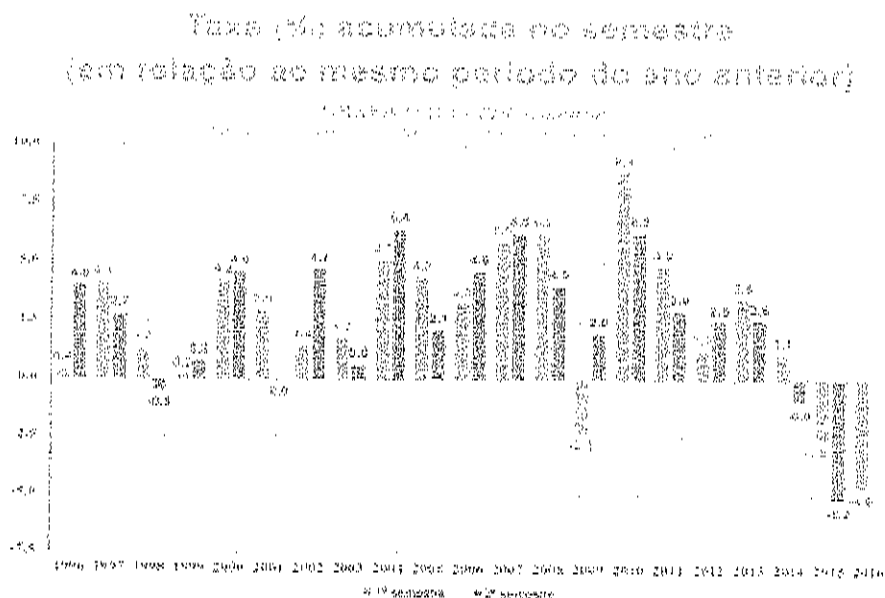
(Assinaturas manuscritas)

Gráfico 3:

Conforme amplamente divulgado: "O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro teve queda de 0,6% no segundo trimestre de 2016, em relação ao trimestre anterior. O Brasil está pelo sexto trimestre consecutivo apresentando queda no PIB. As previsões para o PIB 2016 não são nada otimistas. Os economistas do mercado financeiro preveem queda no nível de atividade de 3,2%, segundo o boletim Focus do Banco Central do Brasil, além disso, a projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI) em relatório divulgado em julho de 2016, aponta que o Brasil encolha 3,3% até o final do ano"¹

Observa-se que a desaceleração da atividade econômica, o fraco desempenho da economia internacional, as elevações sucessivas da taxa básica de juros e o câmbio apreciado contribuíram para a elevação da dívida pública bruta e do déficit externo, acompanhados pela aceleração dos índices de inflação.

Conforme o gráfico do PIB semestral ilustrado abaixo o PIB vem apresentando queda desde o 1º semestre de 2014 com taxa de 0,9% contra igual semestre do ano anterior, teve seu pico de queda desde esse período no 1º semestre de 2016 com taxa de 5,2%, finalizando o 2º semestre de 2016 com queda de 4,6% que se comparado com o semestre anterior, apresentou um pequeno crescimento, porém nada que indique uma boa recuperação.

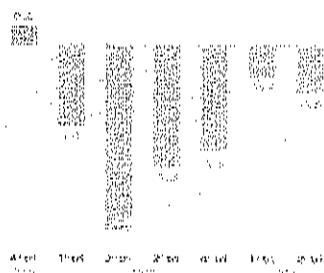


Diversos são os fatores que contribuíram ao longo dos últimos anos para a momentânea crise financeira pela qual atravessam as Recuperandas.

[Assinaturas manuscritas]

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/pib-do-brasil-queda-06-no-2-trimestre-de-2016.html>

Variação trimestral do PIB brasileiro (em %)



O endividamento passou a aumentar de forma recorrente, reduzindo a capacidade do GRUPO GMG de honrar os pagamentos aos seus credores, enfrentando momentânea crise de liquidez, a qual terá sua viabilidade atestada através dos instrumentos e prazos previstos na Lei nº 11.101/05.

Dentre os fatores que pouco a pouco se tornaram responsáveis pela difícil situação econômico-financeira das empresas pode-se destacar a crise do mercado sucro energético e o mercado da construção civil.

Para que se tenha uma ideia, o GRUPO GMG teve seu faturamento reduzido em cerca de 20% nos últimos 4 anos, conforme exposto no quadro abaixo:

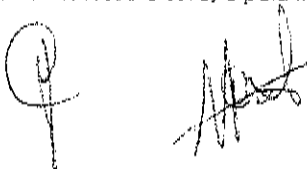
Ano	Faturamento bruto (R\$)	Faturamento médio mensal (R\$)	AC de empregados (mês de dezembro)	Produtividade (R\$/empregado)
2013	R\$ 30.058.875	R\$ 1.571.407	41	R\$ 489.192
2014	R\$ 22.485.048	R\$ 1.185.920	178	R\$ 177.421
2015	R\$ 20.416.775	R\$ 1.701.149	114	R\$ 146.515
setembro 2016	R\$ 19.498.781	R\$ 1.556.212	75	R\$ 149.664

Reflexos da crise no GRUPO GMG

O GRUPO GMG, mesmo com sua experiência no mercado, não conseguiu ficar imune aos efeitos da crise econômica do país, refletindo diretamente na redução do seu faturamento, e consequentemente, acabou ingressando em uma crise econômico-financeira, que gerou desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do seu endividamento bancário e do alto custo do crédito.

As principais causas que ensejaram a situação financeira em que o GRUPO GMG se encontra são as seguintes: crise financeira; redução do faturamento; falta de capital de giro; elevação dos custos financeiros e administrativos; alto endividamento com bancos e fornecedores decorrente de elevados juros cobrados pelas Instituições financeiras.

As Recuperandas, além das causas referidas anteriormente, também foram surpreendidas com a retração do mercado, o que gerou a redução nas vendas e nas receitas das empresas. Por consequência da queda das vendas em razão da diminuição do poder aquisitivo do consumidor, a inadimplência também aumentou de forma brusca, se estabilizando em um alto patamar. Ou seja, o comércio varejista foi tragado pela recessão, pelo crédito escasso e caro, e pela inflação alta.



Assim, por razões alheias à vontade de seus sócios, porém visando à continuidade dos negócios, em agosto de 2016, o GRUPO GMG decidiu entrar com o pedido de Recuperação Judicial.

4. DESCRIÇÃO DO MERCADO DE ATUAÇÃO

As vendas do comércio varejista brasileiro iniciaram 2016 em baixa e registraram queda de 10,3% em relação a janeiro do ano passado. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse recuo é o maior, considerando apenas o mês de janeiro, desde 2001, início da série histórica do indicador. Na comparação mensal, entre dezembro de 2015 e janeiro de 2016, a retração foi de 1,5% – a mais intensa, para o período, desde 2005.

Os recordes também são registrados em outras bases de comparação. Frente a janeiro do ano passado, o comércio teve retração de 10,3%, a mais intensa, para o mês, desde 2001, início da série histórica. Em 12 meses, o comércio sofreu uma queda de 5,2% e também alcançou o pior resultado da história do indicador para período.

Também caíram as vendas nos ramos de material de construção (-6,6%) e de veículos e motos (-0,4%) – ambos segmentos fazem parte do que o IBGE chama de varejo ampliado, que teve uma retração de 1,6%.

A crise econômica que assola o Brasil pegou em cheio os empresários brasileiros, sobretudo os do setor varejista. Em 15 anos, este é o pior cenário. A afirmação é feita baseada na pesquisa da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo que aponta o fechamento de mais de 95 mil lojas varejistas no País, o que representa um encolhimento de 13,4%. O Estado de Alagoas ocupa o sétimo lugar no ranking, com 695 estabelecimentos fechados.

De acordo com a Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE, de janeiro a novembro de 2015, o varejo registrou queda de 4% no volume de vendas. As maiores quedas foram registradas nas lojas de materiais de construção (-18,3%), informática e comunicação (-16,6%), móveis e eletrodomésticos (-15%) e comércio automotivo (-14,9%).

Entretanto, em 31 de agosto de 2016, com a mudança de Governo trazendo a implementação de reforma fiscal e econômica, aliada a renegociação de dívidas da União, a economia brasileira dá sinais de recuperação levando a equipe econômica do governo a aumentar a previsão de crescimento para o ano de 2017. A estimativa de expansão do PIB passou de 1,2% para 1,6% para o próximo ano, comentou o secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, Carlos Hamilton Araújo, em entrevista ao repórter da Agência Brasil, em 17 de agosto de 2016.

Ainda, segundo o secretário, as recentes melhorias nos indicadores financeiros e os sinais de recuperação da economia brasileira ainda no 4º trimestre de 2016. “Em termos reais, a produção industrial cresce há quatro meses seguidos. A Pesquisa Mensal de Comércio do IBGE [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística] mostrou sinais de estabilização na atividade do comércio, com crescimento de 0,1% em junho. Temos indicações de que o segundo semestre terá desempenho melhor que o primeiro. No nosso cenário base, estimamos crescimento do PIB no quarto trimestre em relação ao terceiro”, explicou o secretário. Assim, para 2016, a Secretaria de Política Econômica reduziu a previsão de contração do PIB de 3,1% para 3%. A projeção para o IPCA foi mantida em 7,2%. Para 2017, os analistas de mercado preveem crescimento de 1,1% no PIB e IPCA de 5,14%.

5. ESTRATÉGIA

A GRUPO GMG possui como estratégia para soerguimento das empresas e a viabilidade do pagamento aos credores, as principais ações:

- a) Busca do crescimento da receita atual, principalmente no comércio atacadista de máquinas e equipamentos industriais e de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, tendo como estratégia a abordagem comercial com foco em clientes do setor de construção, industrial e agronegócios.

Com base no atual cenário de mudança política no Brasil, há uma expectativa de:

1. Retomada do crescimento da economia, mesmo que de forma discreta;
 2. Incentivos fiscais para o segmento de agronegócios no Estado de Alagoas;
- b) Redução de gastos em cerca de 20%, a partir do ano 1, oriundo de reorganização nos procedimentos de controle interno das empresas.

Como resultado das principais ações, a expectativa do GRUPO GMG é obter uma de margem EBITDA média de 7,0% sobre a receita operacional líquida, por ano.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO

O artigo 50² da LRF dispõe, de forma exemplificativa, sobre os meios de recuperação econômica e financeiros a serem utilizados por empresas em Recuperação Judicial. O GRUPO GMG, no entanto, reserva-se no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, assim como, daqueles ainda que não previstos, tornem-se necessários à sua reestruturação e recuperação.

Assim sendo, para cumprimento do art. 53, inciso I da LRF, o GRUPO GMG descreve neste PRJ, de forma minuciosa, os meios de recuperação que serão empregados em sua reestruturação e recuperação, a saber:

6.1. Alienação de Ativos

6.1.1. O GRUPO GMG poderá alienar os bens tangíveis e intangíveis do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo 3), na forma prevista no art. 60 c/c 142, e 145 da LRF, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF, desde que a alienação dos bens seja submetida ao parecer favorável do administrador judicial, bem como parte dos recursos obtidos com a operação (50%) seja destinada a amortização dos créditos concursais, e o restante para fomento da atividade empresarial.

6.1.2. O GRUPO GMG poderá alienar os bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo 3) por venda direta, consoante dispõe os arts. 144/145 da LRF, respeitando para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real e alienação fiduciária, consoante ao §1º do art. 50 da LRF, desde que sejam observadas as condições previstas para alienação de bens e UPI's (Unidades Produtivas Isoladas), nos termos do parágrafo abaixo.

6.1.3. Se necessário à sua reorganização econômico-financeira, as Sociedades Empresárias poderão alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), que não sejam objeto de garantia real, atentando para o disposto no item 6.1.1 acima. Aquelles bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) gravados com garantia real, para sua alienação, as Empresas deverão obter a expressa concordância do respectivo credor titular da garantia, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF, devendo o credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão. O resultado da alienação dos bens gravados com garantia real deverá, prioritariamente, ser revertido em favor do credor detentor da garantia real, até o valor limite da sua obrigação total, para fins

² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade; constituição de subsidiária integral, ou cessão de ativos ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de voto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

de amortização e/ou liquidação da dívida. Caso o valor do bem supere o valor da dívida que está garantido, o valor remanescente após a liquidação da dívida a que esse bem está vinculado, será revertido em favor das Recuperandas.

6.1.4. Em eventuais casos em que as Recuperandas necessitem se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 51 da LRJF, sendo certo que, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, as Recuperandas poderão fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento, a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual as Recuperandas são, ou venham a ser, sócias. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor.

6.1.4.1. Caso o credor detentor dessas garantias se oponha a promover a transferência do dito financiamento ao interessado comprador, é permitido às Recuperandas realizar promessa de compra e venda de tais ativos, por modalidade de venda direta, mantendo-se responsável pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos até a quitação total, ocasião em que restará obrigada a transferir a propriedade do bem ao promissário comprador. Para tanto, deverão ser respeitadas condições previstas para alienação de bens e UPI's, nos termos do parágrafo abaixo.

6.1.4.2. Alternativamente ao item imediatamente acima, caso o credor titular da garantia se oponha a promover a transferência do bem e do dito financiamento ao interessado comprador, as Recuperandas permanecem como responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes dos respectivos contratos até a quitação integral do crédito.

6.1.5. Desde já as Recuperandas demonstram quais são os bens e Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sendo elas: todos os bens previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo 3), em especial os bens imóveis, suas edificações, maquinários, equipamentos, veículos automotores, assim como seus ativos intangíveis como por exemplo, pontos comerciais e marcas.

6.1.6. Respeitadas as autorizações expressas e prévias necessárias conforme descrito neste PRJ, tratando-se de bens de mercado restrito, havendo motivos justificados, poderão as Recuperandas alienar ou prometer alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) e bens móveis e imóveis, em conjunto ou separadamente, de forma direta, nos termos dos arts. 144 e 145 da LRJF, e desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (a) O preço de aquisição de cada bem tangível ou intangível, ou ainda UPI's, corresponda ao valor fixado no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos que integra este PRJ como seu Anexo 3, ou da tabela FIPE vigente na época da venda, no caso de veículos automotores, admitindo-se uma redução máxima no preço de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor avaliado ou sobre a tabela FIPE vigente, no caso de veículos e caminhões;
- (b) O pagamento seja feito em moeda corrente nacional e pago no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses; e

(c) Homologação deste PRJ pelo juízo da recuperação judicial ou autorização do Juízo Universal caso venha a ocorrer anteriormente à homologação deste PRJ.

6.1.7. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente dos bens, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em quaisquer das dívidas e obrigações do GRUPO GMG, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRFJ.

6.1.8. Desde que expressamente acordada entre os respectivos Credores e Recuperandas, é permitida a permuta de garantias fiduciárias e/ou hipotecárias detidas por quaisquer Credores sendo de interesse das partes, Credor e Recuperandas, e de interesse do processo de Recuperação Judicial em curso, desde que tal permuta não exceda o valor de 20% (vinte por cento) entre o valor das garantias ora existentes e o valor das novas garantias a serem outorgadas em favor do Credor, tendo por base os valores apontados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos constantes do Anexo 3 ao presente PRJ.

6.1.9. Fica salvaguardado às Recuperandas a possibilidade de desmembramento de uma UPI composta por terrenos imobiliários, quando e se, da intenção de venda ou dação em pagamento de parcela da mesma, desde que respeitadas as regras de preço de venda e demais condições acima previstas.

6.1.10. Em caso de venda ou dação de parcela de UPI composta por terrenos imobiliários, cujas características depreciem o preço de venda perante as regras acima previstas, tal alienação somente poderá se dar nas novas condições de preço, se amparadas por Laudo de Avaliação emitido por empresa especializada ou profissional habilitado.

6.1.11. Estas ações proporcionarão ao GRUPO GMG condições necessárias para a reestruturação das atividades, retomada da plenitude de suas operações, e, conseqüente geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (in verbis, art. 47, da LRF).

6.1.12. Importante ressaltar que o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos das Recuperandas (ANEXO 3), foi elaborado conforme a NBR 14653- Parte 1, NBR 14653- Parte 2, NBR 14653- Parte 3, e NBR 14653- Parte 5. Sendo certo que tal laudo utilizou como critério de avaliação o valor patrimonial isolado de cada bem, não contemplando, portanto, a avaliação do conjunto, ou seja, do real valor do negócio de cada uma das Sociedades Empresárias.

6.2. Arrendamento e Aluguel de Ativos

As Recuperandas poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do Anexo 3 ao presente PRJ, quer isoladamente ou mesmo em unidades produtivas isoladas (UPI's).

6.3. Reorganização Societária e Associações

As Recuperandas poderão tomar medidas para reorganizar sua constituição societária. A qualquer momento, após a homologação do presente plano, poderá reorganizar-se através de processo de:

- a) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade. Esse procedimento poderá ser utilizado, inclusive, para aproveitamento de prejuízos fiscais;
- b) Constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;
- c) Associação a investidores através de cessão parcial ou total do controle societário;
- d) Alteração do objeto social da empresa, e de sua razão social;
- e) Transferência de ativos, contratos de prestação de serviços e acervos técnicos para uma nova sociedade, em conformidade com as regras previstas na legislação vigente à época que dispõe sobre as sociedades;

A adoção de quaisquer dessas medidas está condicionada a não inviabilização ou afetação, total ou parcial, do cumprimento do plano, ficando o GRUPO GMG e a empresa sucessora obrigadas nos termos deste plano. As medidas deverão sempre visar à viabilidade e o cumprimento deste plano, sob a fiscalização do administrador judicial, e o atendimento às estratégias das empresas.

6.4. Oportunidades de negócios destinadas à Readequação de suas Atividades

Tendo em vista a adequação e melhoria das práticas e processos das empresas, o GRUPO GMG poderá iniciar e/ou descontinuar linhas de produtos/serviços com o objetivo final de incrementar os negócios e a rentabilidade dos mesmos.

Caso os ativos, ligados às atividades descontinuadas, tornem-se disponíveis, as Recuperandas poderão aliená-los em conformidade com o exposto no item 6.1., deste capítulo.

A adoção deste meio, disposto para atender às estratégias empresariais, objetiva viabilizar o cumprimento deste plano.

6.5. Reorganização Administrativa e Adoção de Práticas De Governança Corporativa

O GRUPO GMG poderá adotar medidas que visem à reestruturação organizacional das empresas e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos parâmetros de eficiência e eficácia. Para esse fim, poderá alterar total, ou parcialmente, a atual formação da equipe de profissionais ou os órgãos administrativos.

As empresas comprometem-se a buscar e cultivar um time de administradores que prezem pela excelência da gestão e adotem práticas de governança corporativa, ajudando as empresas a aperfeiçoarem sua atuação empresarial.

6.6. Concessão de Prazos e Condições Especiais para Pagamento Das Obrigações Vencidas de seus Devedores

O GRUPO GMG poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para quitação das mesmas, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso.

O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa; e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

6.7. Captação de recursos e parcerias

As recuperandas negociarão junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de produtos, bens, direitos e serviços, ou de qualquer natureza), condições para a continuidade do fomento de suas atividades empresariais, conforme definido adiante no item 8.3. deste plano. Serão designados, credores financiadores aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação do GRUPO GMG, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas para o recebimento dos seus créditos, no que tange a prazo de pagamento e a taxa de juros, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67 § único, da LRF.

6.8. Capitalização

O GRUPO GMG poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração do controle societário e oferecimento de bens em garantia, desde que o adquirente assuma a responsabilidade sobre os créditos concursais e extraconcursais listados no quadro geral de credores sob o acompanhamento e anuência do administrador judicial.

6.9. Novação da Dívida do Passivo, Equalização dos Encargos Financeiros e Outras Avenças

A aprovação e a homologação deste PRJ implicam na novação das dívidas do GRUPO GMG, na forma estabelecida neste PRJ, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da LRF.

7. ESTRUCTURA DE ENDIVIDAMENTO DAS RECUPERANDAS

7.1. Credores Concurais

Os credores concursais são todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam crédito vencidos e vincendos, inclusive aqueles que as Recuperandas têm por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o caput do art. 49 c/c art. 51, III da Lei 11.101/2005 – LRF, ainda que ilíquidos, cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até 04/08/2016 (data do pedido da recuperação judicial).

As Recuperandas apresentaram na petição inicial sua primeira lista de credores contendo os créditos líquidos, sendo certo que a lista poderá ser alterada, através dos meios legais (habilitações, divergências, impugnações e ação ordinária), a pedido das próprias Recuperandas, qualquer credor, administrador judicial ou Ministério Público, seja para alterar valor ou classificação de créditos listados, seja para excluir créditos lançados, seja para incluir créditos não lançados, inclusive os de obrigação de fazer ou dar que vierem a ser liquidados.

O montante dos créditos líquidos, com base na 2ª lista de credores apresentada pelo administrador judicial, é de R\$ 16.148.465,17 (Dezesseis milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, e dezessete centavos), e estão assim classificados:

Classificação	Quantidade	Valor Nominal (R\$)
CLASSE I – TRABALHISTA	22	106.863,95
CLASSE II – GARANTIA REAL	2	4.197.639,62
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	212	10.907.690,09
CLASSE IV – MICROEMPRESAS	70	936.271,57
TOTAL CONCURSAL	306	16.148.465,17

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO

8.1. Aspectos Gerais

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, o qual deverá indicar através do endereço eletrônico arundamerj@oborracheo.com.br, a conta bancária de sua titularidade para tal finalidade, em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, sendo certo que qualquer alteração nesses dados deve ser comunicada às Recuperandas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da homologação do presente PRJ. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação da decisão de concessão da RJ e homologação do PRJ, eventuais mudanças de dados bancários devem ser encaminhadas às empresas através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento), no endereço de sua sede.

Em caso de não haver indicação da referida conta corrente, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro do GRUPO GMG, na cidade de Marechal Deodoro/AL, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o pagamento.

Os valores não resgatados pelos credores após o referido prazo serão redirecionados para as operações do GRUPO GMG, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao departamento administrativo-financeiro para o devido recebimento do crédito.

O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência das devidas informações bancárias acima referidas a serem fornecidas pelo(s) credor(es), iniciar-se-á ou mesmo será retomado (caso em que tenha havido mudança de domicílio bancário do credor após o início de seus recebimentos, entretanto não tendo sido tal alteração informada às Recuperandas conforme disposto nesta cláusula), no primeiro vencimento de sua Classe, após 30 (trinta) dias da devida informação prestada, que passará a ser considerado o primeiro pagamento de seu fluxo, ou o pagamento seguinte de seu fluxo em caso de retomada, passando então a vigorar todas as regras aplicáveis a sua classe de credores; excetuando-se a carência, quando prevista, uma vez que a mesma já terá sido cumprida.

Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá incidência do índice de caderneta de poupança durante o período em que o pagamento não se deu por lapso de informações do credor ao GRUPO GMG.

Não será considerado descumprimento do presente PRJ, os pagamentos não realizados em função dos credores não terem informado suas respectivas contas correntes bancária e/ou não terem solicitado o novo agendamento.

Na hipótese de habilitações de créditos retardatários, deverão ser respeitadas as seguintes condições:

- a) Se a habilitação do crédito ocorrer antes ou durante a carência, o pagamento será iniciado a partir do termo final do prazo de carência, de acordo com a regra prevista para a respectiva classe;
- b) Se a habilitação do crédito ocorrer após o prazo de carência, o pagamento da primeira parcela, ou da continuidade da sequência de suas parcelas, será efetuado no último dia do mês subsequente à respectiva habilitação, desde que o credor informe a conta bancária de sua titularidade.

As propostas de pagamento aqui formuladas poderão ser alteradas em razão de eventual vigência de ato normativo publicado pelo Poder Público, cujas condições sejam mais benéficas para as Recuperandas.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, poderão ser convertidos; todavia, o eventual excedente será creditado ao GRUPO GMG.

Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será quitado conforme disposto a seguir na proposta de pagamento deste PRJ.

8.2. Credores Concursais

A seguir, apresentamos as propostas de pagamento de cada classe de credores concursais que compõem este PRJ:

8.2.1. Credores Classe I – Trabalhistas

Os créditos trabalhistas serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, de modo que estes receberão os créditos até o décimo segundo mês após a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Habilitações de Crédito: o crédito trabalhista líquido, oriundo de sentença judicial, de acordo ou de reconhecimento espontâneo das Recuperandas, deverá estar inscrito na relação de credores na data do pedido ou tão logo haja a liquidação do crédito na Justiça do Trabalho, que observa os procedimentos apontados no Provimento nº 1, de 03 de maio de 2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Uma vez habilitados, os créditos trabalhistas serão pagos conforme as condições negociais estabelecidas no item abaixo, observando-se o procedimento abaixo.

Forma de pagamento: os credores apresentarão a empresa os documentos comprobatórios do crédito (sentença transitada em julgado ou acordo judicial homologado), acompanhados da respectiva memória de cálculos da Justiça do Trabalho, indicando de forma minuciosa e descritiva as verbas devidas e os respectivos valores.

Mediante exame dos documentos comprobatórios e da memória de cálculos da Justiça do Trabalho, serão aplicadas as regras propostas a seguir que resultará no Valor de Liquidação dos créditos.

O Valor de Liquidação encontrado será pago em 12 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, ressalvando que os valores a título de FGTS deverão ser depositados pela empresa diretamente na conta vinculada do trabalhador na Caixa Econômica Federal.

Valor: pagamento das verbas trabalhistas com as seguintes exclusões e reduções: (i) exclusão de multas por descumprimento de acordo realizado; (ii) exclusão da multa do art. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador; (iii) exclusão de todo e qualquer juro de mora; (iv) redução de créditos oriundos de horas extras e/ou horas in itinere em 50% (cinquenta por cento); (v) pagamento de 30% (trinta por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral; (vi) após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Autor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos), sofrerá o saldo o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescente; (vii) custas e INSS até R\$ 1.000,00 (um mil reais) será requerida junto ao Juízo Trabalhista a sua isenção; (viii) honorários advocatícios, sindicais e periciais serão pagos, quando devidos, com base no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, sendo 15% (quinze por cento) quando a assistência for sindical e 10% (dez por cento) quando particular; e (ix) créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas e saldo de salário até a data do pedido de recuperação judicial, serão pagos em sua integralidade.

Outras disposições: obrigatoriamente e de forma prévia ao pagamento de cada crédito trabalhista, as Recuperandas deverão levantar os valores eventualmente depositados em cada reclamação trabalhista, sejam depósitos recursais, penhoras, constrições ou depósitos judiciais de qualquer gênero, para que ocorra o pagamento de cada credor.

8.2.2. Credores Classe II – Garantia Real

Os credores da Classe II, em consonância com a regra do Art. 50, inciso XII, da LRF, poderão escolher, dentre qualquer das opções estabelecidas no Plano, a forma de pagamento de seu Crédito com Garantia Real, conforme as Cláusulas 8.2.2.1, 8.2.2.2, 8.2.2.3, observado o disposto nas Cláusulas 8.2.2.4.

As disposições previstas neste capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, de sua natureza ou do valor de sua garantia.

8.2.2.1. Opção A – pagamento do crédito com Garantia Real (pagamento em parcelas)

- a) Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor.
- b) Carência total (principal e juros) até o 20º mês, a contar da data da homologação do presente PRJ.
- c) Remuneração mensal (correção monetária e juros), pela variação do índice da Caderneta de Poupança, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data inicial (data da homologação do PRJ).

Os pagamentos de juros e correção monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos de cada parcela e serão calculados aplicando o índice proposto sobre o valor das mesmas (juros sobre parcela). Os juros serão

calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

- d) O pagamento será realizado em 130 (cento e trinta) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 21º mês após a homologação do PRJ, a serem desembolsadas no último dia do mês, sendo o saldo do crédito, após a aplicação do deságio, obedecendo a seguinte escala:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total
Percentual	0%	0%	2,5%	2,5%	5,0%	5,0%	5,0%	10%	10%	10%	15%	15%	20%	100%

8.2.2.2. Opção B – pagamento do crédito com Garantia Real (Cessão de direitos creditórios)

Os Credores com Garantia Real que optarem por esta forma de pagamento, receberão Direitos Creditórios em pagamentos do seu Crédito com Garantia Real, sem a incidência de juros ou correção monetária. O GRUPO GMG constituirá uma sociedade de propósito específico, um fundo de investimento em direitos creditórios, ou outro instrumento jurídico, no qual serão aportados os Direitos Creditórios, ou implementará a cessão de Direitos Creditórios por meio de outro mecanismo jurídico que seja mais adequado ou eficiente. Uma vez transferida a titularidade dos Direitos Creditórios aos Credores com Garantia Real, ocorrerá a Quitação dos Créditos com Garantia Real dos Credores com Garantia Real que optarem por esta forma de pagamento.

8.2.2.3. Opção C – pagamento de operações com recursos do FNE e/ou do RECIN

Cada credor com Garantia Real poderá optar por receber seu crédito com Garantia Real de acordo com as condições estabelecidas no Anexo 5, sendo para o pagamento do FNE (Forma de pagamento D – 1) e/ou para RECIN (Forma de pagamento D – 2), conforme descrito abaixo.

As operações contratadas com o BNB e lastreadas com recursos do FNE e/ou do RECIN serão pagas sem deságio, respectivamente, nos termos e condições descritas no Anexo 5 (subdividido em Anexo 5-A (forma de pagamento D – 1) e Anexo 5-B (forma de pagamento D – 2)), vinculado a este Plano, e com as alterações de prazo e forma de pagamento nele previstos, além de outras.

8.2.2.3.1. O quadro seguinte explicita o percentual do principal da dívida que será amortizado anualmente, para as operações lastreadas com recursos do FNE, a partir da Homologação Judicial do Plano:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	Total
Percentual	0%	5%	6%	7%	10%	12%	15%	15%	15%	16%	100%

8.2.2.3.2. O quadro seguinte explicita o percentual do principal da dívida que será amortizado anualmente, para as operações lastreadas com recursos do RECIN, a partir da Homologação Judicial do Plano:

Ano	1	2	3	4	5	Total
Percentual	0%	20%	20,0%	30,0%	30,0%	100%

8.2.2.4. Condições gerais para Créditos com Garantia Real:

- a) O GRUPO GMG disponibilizará a Opção A e C, e envidará seus melhores esforços para disponibilizar a Opção B para recebimento dos Créditos com Garantia Real. Na hipótese da Opção B não ser disponibilizada, os Credores com Garantia Real serão pagos de acordo com a Opção A e/ou C.
- b) A forma de opção de pagamento. Cada credor com garantia real deverá preencher e enviar ao GRUPO GMG na forma da Cláusula 10.7 o formulário contido no Anexo 4, no prazo de até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, indicando a Opção de sua preferência para o recebimento de seu crédito. Os Credores com Garantia Real que não enviarem o formulário devidamente preenchido no prazo especificado receberão seus Créditos com Garantia Real de acordo com a Opção A. O recebimento, pelos Credores com Garantia Real, de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com a Opção B, dependem da efetiva implantação pelo GRUPO GMG de tal alternativa de pagamento.
- c) Outras alternativas. Adicionalmente às opções mencionadas nas Cláusulas 8.2.2.1 a 8.2.2.4, o GRUPO GMG poderá, a qualquer tempo, acordar com o respectivo Credor com Garantia Real o pagamento de seu Crédito com Garantia Real, limitado ao valor do seu crédito com Garantia Real, desde que os recursos empregados para esse pagamento sejam oriundos de alienação ou de qualquer operação realizada com os ativos dados em garantia ao respectivo credor com Garantia Real.
- d) Aumento ou extensão das Garantias Reais. Em nenhuma hipótese poderá ocorrer, sem o consentimento do GRUPO GMG ou de eventuais outorgantes, conforme o caso, aumento ou extensão das garantias, reais ou fidejussórias, em favor dos Credores com Garantia Real.
- e) Liberação proporcional de Garantias Reais. Na hipótese de qualquer pagamento previsto na Cláusula 8.2.2.3 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do GRUPO GMG, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.
- f) Extinção de processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções judiciais em curso, ajuizadas pelos Credores Sujeitos ao Plano, contra o GRUPO GMG, serão extintas e as penhoras judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas. Ressalte-se que as ações em trâmite nas quais haja litisconsórcio passivo do GRUPO GMG e coobrigados, continua seu trâmite regular contra os coobrigados, apenas excluindo-se o GRUPO GMG.



8.2.3. Credores Classe III - Quirografários

Os credores da Classe III, em consonância com a regra do Art. 50, inciso XII, da LRF, serão quitados de acordo com:

- a) Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor.
- b) Carência total (principal e juros) até o 20º mês, a contar da data da homologação do presente PRJ.
- c) Remuneração mensal (correção monetária e juros), pela variação do índice da Caderneta de Poupança, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data inicial (data da homologação do PRJ).

Os pagamentos de juros e correção monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos de cada parcela e serão calculados aplicando o índice proposto sobre o valor das mesmas (juros sobre parcela). Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

- d) O pagamento será realizado em 130 (cento e trinta) parcelas mensais e consecutivas, a partir do 21º mês após a homologação do PRJ, a serem desembolsadas no último dia do mês, sendo o saldo do crédito, após a aplicação do deságio, obedecendo a seguinte escala:

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total
Percentual	0%	0%	2,5%	2,5%	5,0%	5,0%	5,0%	10%	10%	10%	15%	15%	20%	100%

8.2.4. Credores Classe IV - Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

Os credores da Classe IV, em consonância com a regra do Art. 50, inciso XII, da LRF, serão quitados de acordo com:

- a) Deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada credor.
- b) Carência total (principal e juros) até o 12º mês, a contar da data da homologação do presente PRJ.
- c) Remuneração mensal (correção monetária e juros), pela variação do índice da Caderneta de Poupança, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data inicial (data da homologação do PRJ).

Os pagamentos de juros e correção monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos de cada parcela e serão calculados aplicando o índice proposto sobre o valor das mesmas (juros sobre parcela). Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os

índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

- f) O pagamento de parcela mínima de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou até o limite do crédito correspondente, para cada um dos credores da classe, a ser paga a partir do 21º mês após a homologação do PRJ, desembolsadas no último dia do mês.

8.3. Credores Financiadores ou Parceiros

Os credores sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que adorem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste PRJ junto ao GRUPO GMG, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios abaixo definidos, podendo a empresa se reservar o direito de negociar com tais credores de forma diversa daquela estabelecida, neste plano, para a correspondente classe de credores, observando-se o disposto no item 6.7. supra.

a) Fornecedores de produtos para revenda

Os credores que fornecem produtos para revenda (derivados de borracha, acessórios locomotivos, produtos industriais, equipamentos de proteção individual (EPI) e revestimentos, dentre outros) são considerados essenciais à preservação da atividade operacional do GRUPO GMG, principal atividade desenvolvida pelas Recuperandas, conforme projetado, e consequentemente principal fonte de geração de caixa para manutenção da operação e pagamento do passivo.

Além da proposta apresentada no item 8.2. deste plano, as Recuperandas poderão ajustar uma forma de redução parcial ou total do deságio e recebimento dos créditos de forma acelerada, desde que esses credores atendam pelo menos uma das seguintes condições imprescindíveis à garantia da manutenção da fonte produtora:

- (i) Manutenção do fornecimento dos produtos (derivados de borracha, acessórios locomotivos, produtos industriais, equipamentos de proteção individual (EPI) e revestimentos, dentre outros), na forma contratualmente ajustada, cujos créditos decorrentes dos novos fornecimentos serão considerados extraconcursais, com fundamento no artigo 67 da Lei 11.101/05.
- (ii) Manutenção de linha de crédito compatível com as atividades das Recuperandas.
- (iii) Manutenção das demais condições comerciais.

b) Fornecedores de materiais e serviços

Para os credores fornecedores e prestadores de materiais e serviços considerados essenciais pela administração da Recuperanda que mantiverem o fornecimento de materiais e serviços de forma continuada e sem restrição de crédito, e que concedam novos limites de crédito, reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento das empresas em recuperação judicial, independente da regra de pagamento contidas no "PRJ", podendo excluir o deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes;



c) Instituições financeiras e equiparadas

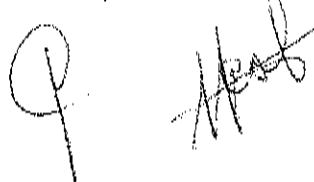
Para as instituições financeiras ou equiparadas que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia.

Também serão considerados “parceiros” as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita para o GRUPO GMG, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza das empresas Recuperandas.

Os credores que aderirem a essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações das empresas Recuperandas, poderão efetuar negociações compatíveis com suas necessidades e a capacidade de pagamento do GRUPO GMG, podendo as partes ajustar, por exemplo, a exclusão do deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor de acordo com a capacidade efetiva de geração de caixa da empresa, alterando prazos de carência e liquidação dos respectivos créditos.

8.4. Credores Aderentes (Não sujeitos a Recuperação Judicial)

Credores Aderentes - Não Sujeitos à Recuperação Judicial que sujeitarem seus créditos aos termos deste PRJ, caso tenham celebrado termo de adesão a qualquer tempo e se tornado credores aderentes. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede do principal estabelecimento do GRUPO GMG ou no escritório do Administrador Judicial e, não podendo ser substituídos ou alterados por outras disposições que não as constantes deste PRJ. Alternativamente, o credor aderente, uma vez tendo aderido ao PRJ, poderá junto com o GRUPO GMG, podendo as partes ajustar, por exemplo, a exclusão do deságio, parcial ou na totalidade e/ou alinhar o prazo de pagamento do valor de acordo com a capacidade efetiva de geração de caixa da empresa, alterando prazos de carência e liquidação dos respectivos créditos.



9. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE PAGAMENTOS AOS CREDORES CONCURSAIS POR CLASSE

CLASSIFICAÇÃO	Valor Atualizado - 2a lista	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
		Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CLASSE I - TRABALHISTA	106.864	53.432	53.432	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	4.197.640	-	474.142	862.998	953.772	1.046.146	661.867
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	10.907.690	-	-	304.702	351.244	335.537	319.830
CLASSE IV - MICRO EMPRESA	936.272	-	-	47.129	53.465	50.094	46.724
TOTAL	16.148.466	53.432	527.574	1.214.829	1.358.481	1.431.777	1.028.421

CLASSIFICAÇÃO	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028	Ano 2029
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	317.086	323.432	303.042	282.652	133.680	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	304.123	288.416	272.709	257.002	241.295	225.588	209.881
CLASSE IV - MICRO EMPRESA	22.098	-	-	-	-	-	-
TOTAL	643.307	611.848	575.751	539.654	374.975	225.588	209.881

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), previsto na Lei nº 11.101 /05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios almejados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários do GRUPO GMG.
- 10.2. É importante destacar que o presente PRJ está embasado em premissas e expectativas futuras, que muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.
- 10.3. A necessidade de recomposição do caixa do GRUPO GMG e a liquidação de seu passivo junto aos seus credores reforçam a proposição de carência para início dos pagamentos e redução da dívida, de acordo com a opção de pagamento escolhida pelo credor.
- 10.4. Este plano e todas as obrigações citadas serão regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.
- 10.5. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial ou pelo Tribunal de Justiça, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram, sejam mantidas.
- 10.6. Com a realização do pagamento total de cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano, na forma e nos termos do Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a Quitação em favor do GRUPO GMG, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.
- 10.7. Salvo conforme disposto na Cláusula 8.1., todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao GRUPO GMG requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimentos e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, com resposta de confirmação de recebimento. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo GRUPO GMG nos autos da Recuperação Judicial:

GRUPO GMG

Endereço: Rodovia Divaldo Suruagy, Km 12, via de acesso II, Polo Cloroquímico, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160.-000

A/C: Gilmar de Andrade Costa

A/C: Matheus Nepomuceno Targino de Andrade Costa

Telefone: (82) 3302-1060/ (82) 3269-1105

E-mail: administracao@oborrachao.com.br




Com cópia para o administrador judicial:

Evandro Jucá Filho Advocacia

Endereço: Rua Don Vital, Empresarial Cecília Nogueira, nº 115, salas 27 e 28, Bairro do Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-200

CNPJ: 22.296.337/0001-20

Telefone: (82) 3316-1821 / (82) 9999-4322

E-mail: evandro_adv@hotmail.com

Por fim, a diretoria do GRUPO GMG entende que a recuperação econômico-financeira passa pela reestruturação das operações, como forma de manter a geração de riquezas, tributos, empregos, melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, não obstante, a quitação dos credores concursals, nos termos e condições apresentadas e aprovadas.

11. ANEXOS

Anexo I – Relação de Credores

Anexo II – Laudo Econômico-Financeiro

Anexo III – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo IV – Modelo de formulário para classe II – Garantia Real

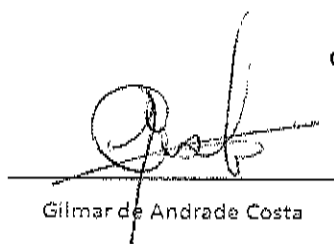
Anexo V – Condições de pagamento dos créditos do BNB – Garantia Real

Recife, 8 de março de 2017.

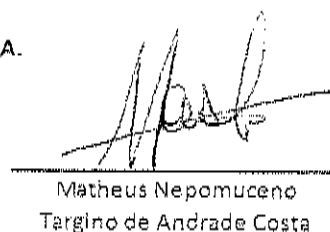
GMG SERVIÇOS DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA

SERGIPANA COMÉRCIO DE FERRAGENS E PEÇAS – EIRELI

O BORRACHÃO LTDA.



Gilmar de Andrade Costa



Matheus Nepomuceno
Targino de Andrade Costa